

DECRETO Nº 5.239, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Tubarão, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Tubarão, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Tubarão através de transferência fundo a fundo, em parcela única, oriundo do Ministério do Turismo, será de R\$ 719.191,63 (setecentos e dezenove mil e cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), gerido através da Plataforma Mais Brasil, no CNPJ 82.928.656/0001-33, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Tubarão distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural na modalidade de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II, e na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º Os subsídios mensais destinar-se-ão à manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, sendo assim destinados ao Edital Emergencial de Auxílio à Cultura - Propostas Artísticas, Formativas e Documentais da Cadeia Produtiva da Cultura.

§ 1º Para a meta constante da modalidade II, se prevê a destinação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a manutenção de espaços culturais existentes no município, pagos em subsídio, em parcela única, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as despesas apresentadas.

§ 2º Caso o total de valores solicitados e homologados na modalidade II ultrapassem aqueles previstos para a destinação que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc promoverá desconto em percentual necessário ao alcance do valor previsto, que será aplicado igualmente para todas as propostas apresentadas, respeitado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de modo a beneficiar todos os proponentes.

§ 3º Para as metas constantes da modalidade III, se prevê a destinação de R\$ 469.191,63 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), acrescidos de eventuais recursos não utilizados no edital de Chamamento Público nº 01/2020, para um Edital Emergencial de Propostas Artísticas, Formativas e Documentais da cadeia

produtiva da Cultura, no qual será concedida premiação equivalente ao valor da fração proporcional ao número de propostas homologadas, limitado à quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma delas.

§ 4º De acordo com o § 6º do art. 11 do Decreto nº **10.464/2020**, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo através da Plataforma Mais Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº **14.017/2020** seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 5º Caberá à **Gerente de Cultura** informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação no site da Prefeitura Municipal dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 6º Farão jus à modalidade II, que trata do subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos elencados no § 1º do art. 3º deste Decreto, desde que:

- I - Seja pessoa física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Tubarão/SC, responsável legal por Espaço Cultural e Artístico, ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Tubarão/SC;

II - Estejam ou estiveram com as atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e comprovem a necessidade de complementação para manter os serviços durante a pandemia;

III - Comprovem a inscrição e homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§1º O cadastro realizado no Mapeamento Municipal deverá ser homologado pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, durante a análise da inscrição do proponente e publicado no site do Município de Tubarão.

§2º A Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, analisará os seguintes dados:

I - Comprovante de endereço;

II - Comprovante da realização das atividades culturais no espaço, como fotos, registro em calendário;

III - Estatuto;

IV - Relação dos Funcionários e Administradores.

§3º Caso seja necessário a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar outras documentações não previstas no parágrafo anterior aos espaços culturais e artísticos, para efetuar a homologação.

Art. 7º É vedada a participação na modalidade II de:

- I - Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- II - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- III - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- IV - Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- V - Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- VI - Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- VII - Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- VIII - Pessoa jurídica situada fora do Município de Tubarão.

Art. 8º O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

- I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovada pela Comissão Municipal Lei Aldir Blanc;
- II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com:
 - a) equipes administrativas e de campo, que trabalham regularmente no espaço ou na Instituição/Organização;
 - b) despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da Instituição/Organização;
 - c) outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, situada no Centro Municipal de Cultura Alfredo Willy Zumblick, Centro - Tubarão, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio, a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º Fica vedado o recebimento de subsídio, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. Os espaços públicos que atenderem integralmente às exigências da Lei Federal nº **14.017/2020** (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº **10.464/2020** preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11. Farão jus ao benefício da modalidade III somente pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, identificadas por número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), residentes e domiciliadas no Município de Tubarão e que comprovem terem atuado profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, condizentes com a proposta e o currículo de atividades apresentados, nos 12 (doze) meses anteriores à instauração do isolamento e quarentena do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício os servidores(as) públicos(as) municipais, estaduais e federais, ativo ou inativo, bem como aposentados e pensionistas com renda superior a 3 (três) salários mínimos e pessoas com vínculo empregatício no setor privado com renda superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar e homologar os espaços culturais inscritos no Edital de Chamamento Público em âmbito municipal, avaliar os requisitos necessários para homologação das propostas apresentadas nas modalidades II e III e aprovar a Prestação de Contas referentes à modalidade II.

Parágrafo único. A Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc será constituída pelos seguintes membros:

- I - Rosemary Schotten - Representante da Fundação Municipal de Educação / Gerência de Cultura
- II- Cristina Gomes dos Santos - Representante da Fundação Municipal de Educação
- III- Jadina de Farias Neves - Representante da Fundação municipal de Educação
- IV- José Geraldo Corrêa - Representante da Fundação Municipal de Educação/Gerência de Cultura
- V - Maria Tereza Brati Lemos - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- VI- Mirela Fortunato Goulart - Representante da Procuradoria-Geral do Município.
- VII - Juliê Martins Caetano - Representante da Gerência Financeira.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Emergência Cultural.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 06 de outubro de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal